



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.009930/2022-94

1. **OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é a realização de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso II da lei 13.303/2016 e no artigo 78 do RLCE para a aquisição de 136 (cento e seis) teclados de membranas, sendo: 50 unidades lateral direito, 50 unidades lateral esquerdo e 36 unidades principal para manutenção de camas hospitalares do fabricante Linet, para o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago.

1.2. A proposta mais vantajosa para a administração pública segundo critério de **menor preço**, regularidade fiscal, análise técnica, adequabilidade, sem prejuízo das análises de viabilidade logística para atendimento de caso urgente.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Após inspeções técnicas realizada pela Engenharia Clínica, foram identificados defeitos relacionados aos comandos (painéis centrais e laterais) em diversas camas elétricas hospitalares motorizadas, do fabricante Linet, em uso no hospital. As camas apresentam defeitos nos painéis principais e laterais, dessa forma, impedem ou limitam o uso em diversos locais como UTI, Emergência, Alojamento Conjunto, Clínicas Médicas e Cirúrgicas. Para que as camas retornem ao funcionamento pleno é necessário o reparo nos defeitos encontrados. A solução indicada pelo fabricante é a substituição dos painéis principais e laterais, totalizando R\$ 199.352,00 para a quantidade demandada. Como solução alternativa, já utilizada anteriormente pelo hospital, está a compra e troca dos teclados de membrana que permitem o reparo dos painéis de controle pelo próprio setor de engenharia clínica ao custo, que chega a ser, 15 vezes menor.

3. **ESTIMATIVA DE CUSTO**

3.1. A pesquisa de preços para identificação do custo estimado foi realizada com base na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, publicada em 16 de setembro de 2019. Foram utilizados os seguintes parâmetros do artigo 3º:

3.1.1. A pesquisa no portal [Painel de preços](#), seguindo **inciso I**, foi realizada, não obtivemos nenhum resultado.

3.1.2. Em atendimento ao **inciso II**, foi realizada pesquisa no SEI, onde não obtemos nenhum resultado relacionado ao nosso objeto, nos últimos 180 dias.

3.1.3. Para a realização de pesquisa em sítios eletrônicos, conforme **inciso III**, Em pesquisa feita em 19/08/2022, encontrou-se no site www.membranasbrasil.com.br, apenas o item "*Teclado de membrana do painel lateral direito da cama Linet Eleganza*" no valor de R\$ 195,75 (a unidade).

3.1.4. A pesquisa com fornecedores, conforme **inciso IV**, foi realizada com 03 (três) empresas conforme orçamentos em anexos: Linet (24170240), JGA Teclados e membranas (24169750) e ABITEC (24169730).

3.2. Por fim, ressaltamos que a pesquisa de preços contemplou o maior número de parâmetros na composição de preços, conforme preconiza o §3º, art.3º da Norma Operacional nº2/2019/DAI-EBSEH.

3.3. Em atendimento ao art. 34, da Lei nº 13.303/16, o valor estimado para contratação do objeto a ser dispensado é sigiloso, sendo disponibilizado a órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado.

4. **PARÂMETROS GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. DOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE, obedecendo ao disposto na Lei 13.303/16, Decreto 8.945 de 27/12/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares o objeto do referido instrumento é dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso II.

4.2. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente dispensa/inexigibilidade correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Obedecendo ao disposto no art. 58 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, o licitante deverá apresentar documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações: jurídica; fiscal, social e trabalhista; qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório; capacidade econômica e financeira; recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados. Nessa hipótese, reverterá a favor da EBSERH o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

5.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO Obedecendo ao disposto no art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares: Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBSERH a empresa:

5.2.1. I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH;

5.2.2. II - suspensão pela EBSERH;

5.2.3. III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2.4. IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.5. V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.2.6. VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.7. VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.2.8. VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.3. Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

5.3.1. I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

5.3.2. II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSERH;

5.3.3. III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.3.3.1. a) integrantes de órgãos estatutários da EBSERH;

5.3.3.2. b) empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSERH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

5.3.3.3. c) autoridade do Ministério da Educação;

5.3.3.4. d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSERH.

5.3.4. IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.

5.4. **Obedecer, também**, ao que tange ao direito do trabalhador, no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O orçamento do serviço deverá ser encaminhada obrigatoriamente, contendo especificação completa do serviço a ser realizado, especificando o valor das peças e da mão de obra, de forma clara e inequívoca, fazendo constar:

- 6.1.1. Nome comercial/marca;
- 6.1.2. Endereço completo;
- 6.1.3. CNPJ e inscrição estadual;
- 6.1.4. Nome do contato da empresa.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Não serão necessárias amostras.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O material deverá ser entregue no Setor de Engenharia Clínica do hospital, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, acompanhado pela nota fiscal correspondente ao orçamento realizado.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

9.1. O material será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) Setor de Engenharia Clínica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o serviço de manutenção solicitado neste termo de referência.

9.2. Os material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeito/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, retorno do defeito ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a realizar a manutenção, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

9.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, com o ateste na nota fiscal e posterior encaminhamento para pagamento.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Encaminhar o material no prazo acordado com a Unidade de Compras, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente dos serviços executados.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho, tendo em vista que trata-se de prática de mercado a utilização desse instrumento de contratação para contratação dos itens registrados em ARP que não impliquem em obrigação futura, conforme artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo fiscal, da nota fiscal, emitida por pessoa jurídica de direito privado, apresentada pela Contratada, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados e estar acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento convocatório. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal, apresentada pela Contratada, com os serviços efetivamente prestados.

15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

15.5. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

15.6. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

15.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

- 15.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 15.10. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU;
- 15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.18. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. Os serviços e possíveis produtos a serem fornecidos ou utilizados deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSERH - Norma Operacional - SEI nº 2/2021 a empresa vencedora que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à EBSERH previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - 17.1.5. Não manter a proposta;
 - 17.1.6. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços;
 - 17.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 17.1.8. Apresentar documentação falsa.
- 17.2. A Empresa Vencedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago;
 - 17.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);
 - 17.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.4.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Empresa Vencedora.
 - 17.2.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 17.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.2.4.3. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 17.2.4.
 - 17.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.3. As sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 17.2.4.1, 17.2.4.2 e 17.2.4.3.
- 17.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 17.2.5 as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBSERH e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 17.6. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

Léo Fabrício Pereira Chefe de Setor Setor de Engenharia Clínica	Rosângela Maria da Silva Sousa Assistente Administrativo Setor de Engenharia Clínica	Lisandra Elen Souza Valim De Moura Chefe de Unidade Unidade de Compras e Licitações
Priscila Laurentino Agente Administrativo Unidade de Compras e Licitações	Aline Leite Andrade Assistente Administrativo Unidade de Compras e Licitações	Rebeca Silva Fernandes de Moura Assistente Administrativo Unidade de Compras e Licitações

Aprovo este Termo de Referência e autorizo a contratação dos serviços especificados.

Ivete Ioshiko Masukawa
SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria da Silva Sousa, Assistente Administrativo**, em 12/09/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leo Fabrício Pereira, Chefe de Setor**, em 12/09/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivete Ioshiko Masukawa, Superintendente**, em 12/09/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24170382** e o código CRC **5DDA2383**.

Referência: Processo nº 23820.009930/2022-94 SEI nº 24170382